

Acórdão: 16.239/03/1^a Rito: Sumário
Impugnação: 40.010109519-03
Impugnante: LM Comercial e Distribuidora Ltda.
Proc. S. Passivo: Kátia Leão Borges de Almeida/Outro(s)
PTA/AI: 01.000141192-41
Inscr. Estadual: 372.872468.00-43
Origem: DF/Belo Horizonte

EMENTA

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA – MERCADORIA IMPORTADA. Restou evidenciado nos autos que a mercadoria originária de importação indireta saía diretamente da repartição aduaneira com destino diverso do estabelecimento do importador (Autuado). Lançamento procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre saída de mercadoria originária de importação indireta desacoberta de documentação fiscal.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 26/35, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 48/53.

DECISÃO

Relativamente à saída simbólica das mercadorias, se faz necessário verificar que restou caracterizada a imputação de importação indireta, objeto de autuação através do Auto de Infração n.º 01.000140191-73, cujo julgamento foi pela procedência do lançamento.

Em efeito, tendo sido caracterizada a importação indireta, verifica-se que a Autuada não é mera transportadora das mercadorias como quer fazer parecer.

A documentação constante dos autos demonstra que as mercadorias discriminadas nas Notas Fiscais objeto da autuação, emitidas por Brasusa Importação e exportação Ltda, saíram diretamente da repartição aduaneira com destino diverso do estabelecimento importador (Autuada).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo assim, considera-se que as mercadorias entraram e saíram do estabelecimento da Autuada, caracterizando saída simbólica. Desta forma, provado fica que a Impugnante é o sujeito passivo do Auto de Infração em questão.

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante não são suficientes para descaracterizar a infração.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Cláudia Campos Lopes Lara (Revisora) e Edmundo Spencer Martins.

Sala das Sessões, 20/08/03.

Luciana Mundim de Mattos Paixão
Presidente

Thadeu Leão Pereira
Relator

MLR/cecs